

ATA DA 7ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO CEARÁ – CIPP

Aos dezoito dias de fevereiro de dois mil e vinte um, às dez horas, em sala de reunião da sede da Companhia, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade, instituído pela Portaria nº. instituído pela Portaria nº 060/2018, modificada pela Portaria nº 011/2020, a Senhora Débora de Borba Pontes Memória, o Senhor José Alcântara Neto e o Senhor Francisco Marcio Mamede Cavalcante, para, em conformidade com o Artigo 10 e parágrafo único da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação da indicação, pelo Estado do Ceará, do Senhor abaixo nominado, para a Vice- Presidência da Companhia. O formulário do candidato, acompanhado de documentos comprobatórios, se encontram arquivados na sede da Companhia. Foi analisada a conformidade com as exigências legais, previstas na Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e foi deliberado pelo Comitê, por unanimidade, nos seguintes moldes:

Indicado para assumir **como Vice- Presidente Financeiro**:

1. GEORGE LOPES BRAGA

O Comitê de Elegibilidade verificou que o indicado apresentou anexo o formulário padrão devidamente preenchido e assinado, cópia da identidade, do comprovante de endereço, da carteira de trabalho e das páginas de Diário Oficial de nomeação e exoneração, comprovando sua contratação formal na iniciativa privada e em instituto público, em cargos como assistente de importação e exportação, administrador, bancário, superintendente de serviços a clientes, coordenador administrativo, supervisor de suprimentos, gerente de compras, assessor de direção, gerente de núcleo de negócios, Diretor, membro de Conselho de Administração, Superintendente do Centro de Serviços Compartilhados, contabilizando mais de 10 (dez) anos de experiência; além de cópia do diploma de graduação em administração de empresas, especialização (MBA) em finanças. Assim, tais documentos são comprobatórios de sua experiência profissional e formação acadêmica compatível com o cargo pretendido. Em observância ao Estatuto Social da Companhia, o escritório Gallotti Advogados Associados realizou o colhimento de informações para análise de antecedentes do indicado, com foco em identificar início de Processo Relevante, sendo realizadas consultas junto aos seguintes órgãos jurisdicionais e administrativos, a saber: Justiça Estadual do Ceará; Justiça Estadual da Paraíba; Justiça Federal no Ceará; Justiça Federal na Paraíba; Justiça Eleitoral; Justiça Militar; Polícia Federal; Fazenda Nacional; Fazenda do Estado do Ceará; e Tribunal de Contas da União. Concluiu-se pelo reconhecimento da inexistência de início de Processo Relevante, presente e passado, não sendo identificados quaisquer atos em desfavor do Sr. George Lopes Braga.

Em conformidade com o Artigo 10 e parágrafo único da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, após análise da documentação apresentada, verificadas as experiências e formações profissionais do indicado, e a declaração de que não estão enquadrados em qualquer vedação legal, o Comitê de Elegibilidade da CIPP manifestou-se pela conformidade em relação a indicação pelo acionista, do Senhor nominado acima. Sendo este o assunto tratado, a reunião foi encerrada, tendo sido lavrada esta Ata, devidamente assinada pelos membros presentes.

Débora de Borba Pontes Memória

José Alcântara Neto

Francisco Marcio Cavalcante Mamede